



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 681 /2004-PMS.

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 0158 Fls. nº 12

EM 30 / 06 / 2004

**PROÍBE A CIRCULAÇÃO DE
BICICLETAS SOBRE CALÇADÕES E
RESPECTIVOS ESPAÇOS
DESTINADOS AO PEDESTRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o trânsito e circulação de bicicletas e similares nos espaços destinados ao pedestres, incluídos os calçadões e passeio público, no âmbito do Município de Santana.

Parágrafo único - Entende-se como espaço destinado ao pedestre, as passarelas pavimentadas dos canteiros centrais, os calçamentos ao longo do meio-fio das vias públicas, assim como os calçadões destinados a prática esportiva de cooper e caminhadas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana - STTRANS, adotará todas as medidas necessárias ao imediato cumprimento desta Lei, inclusive regulamentando quanto a aplicação das sanções aos infratores, na forma das disposições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - No prazo de até 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei, o STTRANS exercerá fiscalização educativa junto aos ciclistas, sem aplicação de qualquer penalidade prevista na regulamentação.

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 0158 Fls. nº 12

EM 30 / 06 / 2004

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA, em 17 de junho de 2004.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana